



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Marcus Welber Gomes da Silva	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Helôisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Dafion	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Elbo Batista Júnior
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Abastecimento	Hospital Geral de Guarus Dante Pinto Lucas
Superintendência da Igualdade Racial Rogério Soares de Siqueira	Superintendência de Trabalho e Renda Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri de Thuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 321/2019

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 945.738,00 (novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.122.0095.4361 - APOIO ADM. FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
FONTE 0122000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	720.000,00
TOTAL DA UG	720.000,00

330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

1.04.122.0095.2441 - APOIO ADMINISTRATIVO - FMIJ	
FONTE 0122000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	5.678,00
FONTE 0122000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	8.064,00
2.08.243.0039.4375 - CURSOS LIVRES	
FONTE 0122000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	891,00

2.08.243.0063.4383 - CURSO LIVRE DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL.	
FONTE 0122000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	52.828,50
2.08.243.0097.4387 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES	
FONTE 0122000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	50.776,50
TOTAL DA UG	118.238,00

310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

1.13.122.0095.2298 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUND JORN O LIMA	
FONTE 0210000000 - NAT 339031 - PREMIACOES CULT.ART. CIENT.DESP. E OUTRAS	21.000,00
FONTE 0210000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.500,00
TOTAL DA UG	23.500,00

320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.301.0082.4367 - ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	
FONTE 0210000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	84.000,00
TOTAL DA UG	84.000,00

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados,

ANULAÇÕES

030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03010 - GABINETE DO PROCURADOR

1.02.062.0025.2464 - PRECATORIOS - ART. 100 CF/88	
FONTE 0122000000 - NAT 339091 - SENTENCAS JUDICIAIS	838.238,00
TOTAL DA UG	838.238,00

310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

1.13.122.0095.2298 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUND JORN O LIMA	
FONTE 0210000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	23.500,00
TOTAL DA UG	23.500,00

320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.301.0082.4367 - ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	
FONTE 0210000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	84.000,00
TOTAL DA UG	84.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 24 de outubro de 2019.

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Decreto nº 322/2019

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

010100 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

01010 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

1.01.122.0095.2724 - APOIO ADMINISTRATIVO - CAMARA MUNICIPAL	
FONTE 0100000000 - NAT 339008 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.000,00
TOTAL DA UG	2.000,00

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

010100 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

01010 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

1.01.122.0095.2724 - APOIO ADMINISTRATIVO - CAMARA MUNICIPAL	
FONTE 0100000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.000,00
TOTAL DA UG	2.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 25 de outubro de 2019.

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

Decreto nº 323/2019

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 12.032,00 (doze mil, trinta e dois reais)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

170400 - COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

17040 - COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

1.04.122.0095.2003 - APOIO ADM. - COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL	
FONTE 0122000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.000,00
TOTAL DA UG	4.000,00

320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.122.0095.4361 - APOIO ADM. FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
FONTE 0122000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.032,00
TOTAL DA UG	4.032,00

260700 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

26070 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

2.08.243.0095.4444 - APOIO ADMINISTRATIVO - CMPDCA E FMIA	
FONTE 0210000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.000,00
TOTAL DA UG	4.000,00

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados,

ANULAÇÕES

030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03010 - GABINETE DO PROCURADOR

1.02.062.0025.2464 - PRECATORIOS - ART. 100 CF/88	
FONTE 0122000000 - NAT 339091 - SENTENCAS JUDICIAIS	8.032,00
TOTAL DA UG	8.032,00

260700 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

26070 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

2.08.243.0095.4444 - APOIO ADMINISTRATIVO - CMPDCA E FMIA	
FONTE 0210000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.000,00
TOTAL DA UG	4.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 24 de outubro de 2019.

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

PORTARIA Nº1504/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, os membros abaixo relacionados para comporem o **CMPDCA – Conselho Municipal de Promoção do Direitos da Criança e do Adolescente**, bem como Diretor(a), de acordo com a Lei nº 8419/2013, com efeito a contar de 23/10/2019. Devido a tal ato, fica alterada a Portaria nº 488/2019 no que for contrária.

PRESIDENTE: Sana Gimenes Alvarenga Domingues – Governo
VICE-PRESIDENTE: Renato Gonçalves dos Santos – Sociedade Civil
1º Secretário: Anna Paula Eckhardt de Almeida Rego – Governo
2º Secretário: Paulo Santos Freitas Júnior – Sociedade Civil
1º Tesoureiro: Jerusa Raquel dos Santos Ferreira Guedes Farias – Sociedade Civil
2º Tesoureiro: Fábio Gomes de Freitas Bastos – Governo

Dois membros do CMPDCA:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

TITULAR: Sana Gimenes Alvarenga Domingues – Fundação Municipal da Infância e da Juventude
SUPLENTE: Bernardo Berbert Molina – Fundação Municipal da Infância e da Juventude
TITULAR: Kátia Beatriz Azevedo V. Noronha – Fundação Municipal da Infância e da Juventude
SUPLENTE: Anna Paula Eckhardt de Almeida Rego – Fundação Municipal da Infância e da Juventude
TITULAR: Maria Auxiliadora de Sousa Pourbaix – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
SUPLENTE: Maria Júlia Nunes Andrade – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
TITULAR: Fábio Gomes de Freitas Bastos – Secretaria Municipal de Governo
SUPLENTE: Ricardo da Silva Viana – Superintendência de Igualdade Social
TITULAR: Daniela Vivas Gonçalves – Secretaria Municipal de Governo
SUPLENTE: Maria de Jesus Abílio Nogueira - Secretaria Municipal de Governo
TITULAR: Cláudio Freitas Artilles – Fundação Municipal de Esportes
SUPLENTE: Gilce Maria de Almeida Sales Cruz – Secretaria Municipal da Transparência e Controle
TITULAR: Rogério Fernandes Ribeiro Gomes – Superintendência de Trabalho e Renda
SUPLENTE: Marcelo de Carvalho Barreto – Superintendência de Trabalho e Renda
TITULAR: Fabiana Teixeira Ramos Tavares – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

SUPLENTE: Bianca da Silva Firmino Ferreira – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: Luzia Medeiros da Silva – Instituto Profissional São José

SUPLENTE: Claudius Marcelo Areas Alves – Fundação CDL

TITULAR: Juliana Escocard Lopes Terra – Obra do Salvador

SUPLENTE: Luciana Custódio Soares – Lar Fabiano de Cristo

TITULAR: Renato Gonçalves dos Santos – Centro Juvenil São Pedro

SUPLENTE: Merilane Lopes Barreto – APAE

TITULAR: Jerusa Raquel dos Santos Ferreira Guedes Farias – Serviço de Assistência São José Operário

SUPLENTE: Fernanda Azeredo Caldas Coutinho – APOE

TITULAR: Fernando César Gomes – Associação Evangélica de Campos

SUPLENTE: Carlos Lima Alves – Comunidade Evangélica Presbiteriana – Santa Rosa

TITULAR: Paulo Santos Freitas Júnior – CRESS

SUPLENTE: Evelyn Reboças de Gouvêa - CRP

TITULAR: Elson da Silva Leal – PHS

A representação governamental nas Comissões do CMPDCA fica alterada, de acordo com as alterações contidas na presente Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Republicada por ter saído com incorreção

Guarda Civil Municipal**Portaria nº. 361/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **18.760**, por descumprir ordem superior no dia 01/08/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 362/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13.561**, por descumprir ordem superior no dia 01/08/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 363/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13.944**, por ter faltado com zelo à viatura de nº de ordem 899, conforme relato em memorando de nº 003/2019 oriundo do Setor de Transportes desta GCM no dia 07/08/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos I e III – “São deveres do funcionário: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo” e “III – observar as normas legais e regulamentares”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 364/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **18.794**, por ter faltado com zelo à viatura de nº de ordem 899, conforme relato em memorando de nº 003/2019 oriundo do Setor de Transportes desta GCM no dia 07/08/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos I e III – “São deveres do funcionário: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo” e “III – observar as normas legais e regulamentares”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 365/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13.059**, por ter faltado com zelo à viatura de nº de ordem 899, conforme relato em memorando de nº 003/2019 oriundo do Setor de Transportes desta GCM no dia 07/08/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos I e III – “São deveres do funcionário: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo” e “III – observar as normas legais e regulamentares”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 366/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **18.581**, por ter faltado com zelo à viatura de nº de ordem 899, conforme relato em memorando de nº 003/2019 oriundo do Setor de Transportes desta GCM no dia 07/08/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos I e III – “São deveres do funcionário: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo” e “III – observar as normas legais e regulamentares”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 367/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13.986**, por não ter sido encontrado pela Supervisão Geral no setor CREAS – Jardim Carioca, no dia 14/08/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 368/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14.717**, por ter faltado ao serviço extraordinário no POG – GPS, no dia 27/08/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 369/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13.913**, por não ter sido encontrado pela Supervisão Geral no setor Defesa Civil, no dia 17/08/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 370/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14.746**, por não ter atendido a Supervisão Geral no setor Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde, no dia 01/08/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 371/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **14.746**, por ter se ausentado do plantão de serviço antes do horário regulamentar, no setor Almoarifado Central da Secretaria de Saúde, no dia 12/08/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 372/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13.055**, por não ter atendido a Supervisão Geral no setor Vigilância Sanitária, no dia 04/08/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 373/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14.011**, por descumprir a Ordem de Serviço nº 641/2019, no dia 15/09/2019. Ao ser ouvido a respeito, não apresentou motivo justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 374/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **18.798**, por ter se apresentado de forma desidiosa no Desfile Cívico, no dia 07/09/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, inciso III – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e no Artigo 135, inciso XV – “Ao funcionário é proibido: XV – proceder de forma desidiosa”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 375/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 04 (quatro) dias o servidor de matrícula **20.128**, por ter faltado aos plantões de serviço à disposição da Supervisão Geral, nos dias 25/05/2018, 28/05/2018, 29/05/2018 e 30/05/2018 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 376/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 02 (dois) dias o servidor de matrícula **20.128**, por ter faltado aos plantões de serviço à disposição da Supervisão Geral, nos dias 05/09/2018 e 14/09/2018 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 377/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **20.128**, por ter faltado ao plantão de serviço no setor Casa da Mulher Benta Pereira II, no dia 14/12/2018 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 378/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 05 (cinco) dias o servidor de matrícula **20.128**, por ter faltado aos plantões de serviço à disposição da Supervisão Geral, nos dias 13/03/2019, 17/03/2019, 21/03/2019, 25/03/2019 e 29/03/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 379/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **18.903**, por ter faltado ao plantão de serviço à disposição da Supervisão Geral, no dia 05/08/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Secretaria Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº053/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE, POR DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO PROCESSO Nº 214.144-5/17, REPUBLICAR A PORTARIA Nº 653/14 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014, PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL EM 12 DE JANEIRO DE 2015, PARA VIGER NOS SEQUENTES TERMOS: FIXAR A PARTIR DE 25 DE SETEMBRO DE 2014, COM EFEITO, A CONTAR DE 24.02.2014, DATA DO LAUDO MÉDICO, EM R\$ 556,95 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), O PROVENTO MENSAL DA SRª ANDRÉA DE LIMA COUTINHO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURAS E ESPORTE, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA II 25HORAS “C”, MATRÍCULA Nº16016, APOSENTADA CONFORME PORTARIA Nº1466/2014, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL EM 25 DE SETEMBRO DE 2014, COM BASE NO ARTIGO 40, § 1º, I DA CF/88, REDAÇÃO DADA PELA EMC 41/2003; c/c ART.6º A DA EMC 41/03, COM REDAÇÃO DADA PELA EMC 70/2012 E ART.105.1º §1º c/c ART.107, §2º DA LEI Nº5.247/91, CORRESPONDENTE AS SEGUINTE PARCELAS:

vencimento: 3869/10950 - COM PARIDADE. Referente ao cargo de Professor II-25horas, letra "C" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº7.345/2002; c/c lei nº8.133/2009 e Decreto Municipal nº120/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013 e Lei nº8.541/2014.	R\$ 492,88	Quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos.
Quinquênio: Referente a 10% (dez por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 49,29	Quarenta e nove reais e vinte e nove centavos.
Adicional: Referente a 03% (três por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº 5.247/91 e artigos 63, 66 § 2º da Lei Municipal nº 7.345/02.	R\$ 14,78	Catorze reais e setenta e oito centavos.
TOTAL:	R\$ 556,95	Quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos.

Deverá ocorrer complementação até o salário mínimo em conformidade com o art. 7º, inciso VII da CF/88.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 09 de outubro de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA Nº. 020/2017

PORTARIA Nº55/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve republicar, por incorreção, a Portaria nº. 637/2017, de 20 de setembro de 2017, publicada no Órgão Oficial em 25 de setembro de 2017, que já havia republicado a Portaria nº. 379/2014, de 17 de junho de 2014, publicada no Órgão Oficial em 10 de julho de 2014, para vigor nos seguintes termos: fixar, a partir de 21 de janeiro de 2014, com efeito a contar de 24/11/2009, data retificada do Laudo Médico conforme Parecer nº. 1442/2018, Laudo Médico de fl. 64, ratificado à fl. 110, em R\$ 1.171,84 (hum mil cento e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), o provento mensal do Sr. GERALDO LUIZ GONZAGA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Motorista de Ambulância, matrícula nº. 7106, aposentado conforme Portaria nº. 034/2014, de 13 de janeiro de 2014, publicada no Órgão Oficial em 21 de janeiro de 2014, e republicada pela Portaria nº. 2062/2017, de 29 de agosto de 2017, publicada no Órgão Oficial em 05 de setembro de 2017, com base no artigo 40, §1º, I, da CRFB/88 e artigo 105, §1º, I c/c artigo 107, §2º, da Lei nº. 5.247/91, correspondente às seguintes parcelas:

VENCIMENTO: Referente ao padrão "A" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; Decreto Municipal nº 120 de 16 de abril de 2003; Lei nº. 7.654/2004; Lei nº 7.721/2005; Lei nº. 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009.	R\$ 837,04	Oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos.
QUINQUÊNIO: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 167,40	Cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos.
INSALUBRIDADE: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº. 7.097/2001; art. 113-LOM; Lei Federal nº. 5.452/43, artigos 189 e 197, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77; artigos 61 e 110,m parágrafos 1º e 3º, "b" da Lei nº. 5.247/91 e Lei Municipal nº 7.709/2005.	R\$ 167,40	Cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos.
Total:	R\$ 1.171,84	Hum mil cento e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 DE OUTUBRO DE 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº. 020/2017

PORTARIA Nº550/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 219.711-1/18, republicar a Portaria nº. 540/2014, de 14 de outubro de 2014, publicada no Órgão Oficial em 04 de novembro de 2014, que fixou a partir de 14 de março de 2014, com efeito a contar de 29.04.2013, data do Laudo Médico, em R\$ 2.381,35 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), o provento mensal da SRª SIMONE NAZARÉ SOARES COSTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função de Professor I – 16 horas – Padrão "H", matrícula nº. 7319, aposentada conforme Portaria nº. 676/2014, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no Órgão Oficial em 14 de março de 2014, com base no artigo 40, § 1º, I, da CRFB/88, redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pela EC nº70/2012, e art. 105, I, § 1º. c/c art. 107, § 2º, ambos da Lei nº 5.247/91, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao cargo Professor I-16 horas, letra "H" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; c/c Lei nº 8.133/2009 e Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 7.654/2004; Lei nº 7.721/2005; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012 e Lei nº 8.338/2013.	R\$ 1.536,36	Mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 384,09	Trezentos e oitenta e quatro reais e nove centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº 5.247/91 e artigos 63, 66 § 2º da Lei Municipal nº 7.345/02.	R\$ 230,45	Duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 31, I c/c 63 da Lei Municipal nº 7.345/2002.	R\$ 230,45	Duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos.
Total:	R\$ 2.381,35	Dois mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 22 de outubro de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA N.º.020/2017

Secretaria Municipal de Governo

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROC. Nº NOME
03788/19 Fernanda Luna de Azevedo Terra – FMS
03920/19 Mônica Montezuma Chacar – FMS
05067/19 Ana Cláudia Moço de Oliveira Gonçalves
05633/19 Silvana da Silva de Azevedo Lima
05634/19 Tiago Santos Oliveira
05647/19 Ana Cristina da Silva Coutinho
05654/19 Ana Cristina da Silva Coutinho
05685/19 Viviane da Costa Crespo
05726/19 Juliana de Souza Viana
05758/19 Joélcio Martins Ribeiro

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 25/10/2019

Fábio Gomes de Freitas Bastos
- Subsecretário Adjunto -

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME
00101/19 Korolline Viana Nery
00993/19 Paulo Vitor Arquejada da Fonseca
03426/19 Jovelino Davson da Silva Maia
05004/19 Circe Burgelli Paiva
05151/19 Lúcia Iara Coelho de Abreu Sanguedo
05572/19 Elisângela Mouta de Abreu Panisset

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 25/10/2019

Fábio Gomes de Freitas Bastos
- Subsecretário Adjunto -

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 49, de 29 de OUTUBRO de 2019.

Estabelece critérios, normas e procedimentos para o Edital de Matrículas Inicial, de Renovação e de Transferência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes para o ano letivo de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde é assegurada a garantia de vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental, mais próxima da residência, a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO o previsto no inciso V do artigo 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, onde se estabelece o acesso à escola pública e gratuita próxima da residência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 7º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei "Maria da Penha"), que determina que a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso;

CONSIDERANDO os incisos I, II e III do artigo 4º da Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.683, de 15 de janeiro de 2014, que faculta a indicação do tipo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das Redes Pública e Particular de ensino do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução SMECE nº 03, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre a implantação das diretrizes do Sistema de Avaliação para os níveis e modalidades de ensino da rede municipal de educação de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos critérios na captação de alunos para atendimento em creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de atendimento na priorização da lista de matrícula para crianças em situação de violência doméstica e em situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de atendimento para a criança em situação de acolhimento institucional, cuja inserção em creche seja condição para reintegração familiar conforme estudos dos Serviços de Acolhimento e/ou CREAS e/ou Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização aos alunos, filhos de mães adolescentes, na perspectiva de oportunizá-las condições à continuidade dos seus estudos, sem interrupção;

CONSIDERANDO a elevada demanda para matrículas nas creches da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando necessário cadastro de enfileiramento no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar do Repositório Municipal da Demanda por Vaga no Sistema de Ensino Escolar Municipal, para fins de atendimento em casos de desistência (antes de efetivação da Matrícula Inicial) ou evasão (durante o ano letivo);

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da veracidade das informações declaradas pelo responsável legal do aluno e dos documentos acostados no ato da Matrícula, para garantir a lisura no processo de Matrícula na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o respeito ao Princípio da Igualdade Substancial, insculpido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, buscando-se a correção das disparidades fáticas e a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana através da isonomia;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a realização da Matrícula em todas as suas fases, para o ano letivo de 2020, nas Unidades Escolares de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, em consonância com as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 2.º Para os fins previstos no artigo 1.º, fica aprovado o Edital que acompanha a presente Portaria, com as normas, critérios e procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

Art. 3.º As inscrições para Matrículas Iniciais e renovações de Matrículas, para o ano letivo de 2020, serão realizadas em toda Rede Pública Municipal de Ensino, em suas Unidades Escolares, de acordo com o Cronograma constante no Edital a que se refere o artigo anterior, e consolidadas no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar do Repositório Municipal da Demanda por Vaga no Sistema de Ensino Escolar Municipal.

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

Art. 5.º Esta Portaria e o Edital entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 29 de outubro de 2019.

Brand Arenari
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

EDITAL
(PORTARIA SMECE nº 49, de 29 de outubro de 2019)**PROCESSO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2020, REFERENTES AO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA, NO ENSINO FUNDAMENTAL, NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E NA EDUCAÇÃO ESPECIAL OFERTADAS PELAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

O Município de Campos dos Goytacazes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro, atendimento, matrícula e transferência de alunos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial, para o ano letivo de 2020, nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A matrícula na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, para o ano letivo de 2020, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Edital, instituído pela Portaria SMECE n.º 49, de 29 de outubro de 2019, e abrange a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial.

1.2. O presente Edital visa estabelecer os procedimentos de cadastro e as diretrizes para a Matrícula nas Unidades Escolares, bem como fixar os critérios para a distribuição das vagas para atendimento e matrícula de alunos na Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial para o ano letivo de 2020 da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1.3. O atendimento às crianças na Educação Infantil respeitará a faixa etária de três meses a três anos, onze meses e vinte e nove dias, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 9.394/96 e na Resolução SMECE n.º 06/2015.

1.4. O atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Pública Municipal de Ensino será priorizado para as famílias residentes no Município de Campos dos Goytacazes.

1.5. O processo de renovação de Matrícula será realizado nas Unidades Escolares junto ao Sistema de Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir do [link www.smece.online/matricula](http://www.smece.online/matricula).

1.5.1 O processo de inscrição para fase de Pré-matrícula e de Matrícula Inicial dos candidatos a vagas será realizado em sistema de inscrição *on line*, a partir do [link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula>](http://link<educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula>).

1.5.2. Entende-se por Matrícula Inicial, o candidato que ingressará, pela primeira vez, na Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1.5.3. A inscrição para Pré-matrícula na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes **não é uma garantia de vaga**, haja vista que para o preenchimento das vagas disponíveis nas Unidades Escolares serão obedecidos os critérios de prioridade, estabelecidos neste Edital, com fim de zelar pela qualidade e pela segurança no atendimento aos alunos da Educação Infantil.

1.6. O cadastro dos dados da Pré-Matrícula que será realizado de forma eletrônica, com as informações prestadas pelos candidatos e/ou responsáveis legais no [link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula>](http://link<educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula>).

1.7 A efetivação de Matrícula Inicial será realizada na Unidade Escolar, obrigatoriamente, com comprovação cadastral obtida junto ao link acima e apresentação dos documentos exigidos no item 10.3 do presente Edital, conforme o Cronograma em anexo.

1.8. Para o ingresso na Educação Infantil levar-se-á em consideração a idade mínima de três meses e a realização da enturmação dos alunos observará o critério etário.

2. DAS COMPETÊNCIAS DA SMECE

2.1. Compete à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, a responsabilidade de acompanhar, certificar, relatar e analisar o processo de Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, nas Unidades Escolares, durante a realização do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Compete à Diretoria de Supervisão Escolar, após a efetivação da matrícula, a responsabilidade de acompanhar, certificar, relatar e analisar toda a documentação do aluno resultante deste processo.

2.2. A Assistência Multiprofissional se incumbirá da responsabilidade de planejar, executar e avaliar todos os procedimentos relativos ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com base nas informações remetidas pela Direção Escolar.

2.3. Compete aos pais ou responsáveis legais informar no ato da Matrícula, todos os dados necessários ao cadastramento, especialmente nos casos onde aluno necessitar de transporte escolar, conforme Decreto Municipal nº 23, de 10 de fevereiro de 2015.

2.3.10 aluno só poderá ser beneficiado com o transporte escolar mediante ausência comprovada de vagas em escola mais próxima de sua residência.

2.3.2 No caso de aluno optar por unidade escolar com distância superior a 2 km, ainda que haja vaga em distância inferior, deverá ser dirigido um requerimento fundamentado com justificativas a SMECE/ Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, ressaltando que após análise, de acordo com o §2º, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 23/2015, poderá perder o direito de utilização do transporte escolar.

2.3.3. Os dados lançados no [link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula>](http://link<educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula>) deverão ser comprovados no ato da efetivação da Matrícula para regularização da mesma, sob pena de o aluno ser considerado irregular e, em razão da inobservância das exigências documentais, perder também a vaga alcançada.

2.4. Compete ao servidor da Unidade Escolar, designado para o cadastramento de dados da Matrícula, recolher os documentos solicitados para efetivação do processo de matrícula e realizar a inserção dos dados e enturmação dos alunos no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ressaltando que o descumprimento desta atribuição poderá acarretar penalidade administrativa, além do cancelamento da vaga do aluno irregular.

2.5. Caberá à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula a responsabilidade de acompanhar, executar e cumprir integralmente todo o processo de armazenamento de dados para a Matrícula em todas as suas fases.

2.5.1. Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

Prestar informações à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula para a composição do Quadro de Oferta de Vagas para o ano letivo de 2020 no período de 29/10/2019 a 01/11/2019.

I. Zelar pelo cumprimento da entrega dos documentos exigidos neste Edital bem como realizar a inserção dos dados e enturmação dos alunos no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a análise do preenchimento das informações fornecidas pelo responsável legal do aluno;

II. Realizar os remanejamentos e enturmações até o dia 29 de novembro de 2019, com o fim de organizar o repositório de dados que tratam o perfil de demanda da Rede Pública Municipal de Ensino, ressalvados os casos de alunos em situação de itinerância, cuja matrícula será garantida em qualquer época do ano letivo.

2.5.3. Entende-se por situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe que se autorreconhecem como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal.

2.5.4. Compete ao Departamento de Supervisão Escolar designar supervisores pedagogos para atuarem junto às Unidades Escolares, com o fim de proceder a análise e verificação das informações e/ou documentos atrelados demandados pelo Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte após o processo de Matrícula além de proferir as orientações necessárias.

2.5.5. O servidor público que agir em desconformidade ou com omissão durante o processo de Matrícula e em quaisquer de suas etapas, infringindo, desta forma, seus deveres previstos neste Edital, poderá sofrer penalidades administrativas constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

3. DA PREVISÃO DE VAGAS

3.1. Caberá à Unidade Escolar, após análise dos critérios do número de salas de aula existentes, da capacidade física das salas de aula, do quantitativo de alunos previstos por turma, de acordo com o Grupo/Ano de Escolaridade/Fase e do número de alunos existentes, de acordo com o nível/modalidade de ensino oferecida, informar à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula a previsão de vagas.

3.2. A Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, após coletar os dados para composição do Quadro de Vagas, validará as referidas informações e expedirá versão final do Quadro de Ofertas de Vagas para o ano letivo de 2020 em 06/12/2019.

4. DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

4.1. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão executar o processo de renovação de Matrícula dos alunos por meio do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir do [link <www.smece.online/matricula>](http://link<www.smece.online/matricula>), no período compreendido entre os dias 04/11/2019 a 29/11/2019.

4.2. A renovação de Matrícula é obrigatória e deverá ser devidamente consentida, através de reuniões, aos pais ou responsáveis legais dos alunos, objetivando informar as pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.

4.2.1. Cabe às Unidades Escolares zelar pela documentação do aluno.

4.2.2. As reuniões deverão ser lavradas em Atas, contendo as assinaturas dos presentes e a relação dos pais ou responsáveis legais e alunos, se maiores de idade.

4.2.3. Os pais ou responsáveis legais ou alunos maiores de idade, que se ausentarem das reuniões, não comparecendo no período estipulado para renovação, deverão aguardar o período para a realização da Pré-Matrícula, uma vez que sua vaga estará resguardada no período designado para renovação.

4.3. No processo de renovação de Matrícula, o(s) Auxiliar(es) de Secretaria ou funcionário(s) que exerça(m) suas funções na Secretaria da Unidade Escolar, deverá(ão) conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

4.4. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2020, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 1.º semestre letivo de 2020.

4.5. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de julho de 2020, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 2.º semestre letivo de 2020.

4.5.1. A renovação de matrículas dos alunos na Educação de Jovens e Adultos referentes ao 2.º semestre de 2020 será efetivada no período de **27/07/2020 à 31/07/2020**.

5. DO ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS PARA CONTINUIDADE DE ESTUDOS

5.1. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que não oferecerem continuidade de estudos, em 2020, deverão realizar reuniões com os pais ou responsáveis legais pelos alunos, para indicação de 3 (três) Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes como opções para continuidade de estudos.

5.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar, encaminhará os alunos em situação descrita anteriormente à Unidade Escolar alocada dentre as opções, no período entre **04/11/2019 a 29/11/2019**.

5.1.2. As reuniões deverão ser lavradas em atas, contendo as assinaturas dos presentes.

5.1.3. O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais na reunião, caberá ao Diretor da Unidade Escolar indicar as 3 (três) opções de Unidades Escolares para encaminhamento do aluno, tendo como referência a proximidade da residência do aluno.

5.1.4. A indicação de 3 (três) opções de Unidades Escolares, para o encaminhamento do aluno dar-se-á conforme critério de prioridade e não de garantia de vaga nas referidas Unidades.

5.2. A declaração de transferência deverá ser solicitada pelo responsável legal ou pelo aluno maior de idade junto às Unidades Escolares de origem no período de **14/12/2019 a 18/12/2019**, que deverá ser entregue, dentro do mesmo período, após apresentação de declaração de existência de vaga na Unidade Escolar de destino pelo responsável legal ou aluno.

5.3. A Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula analisará e publicará a versão final da lista de Enturmações 2020 ao final de todo o processo.

5.4. Caberá ao responsável pelo aluno ou este, se maior de idade, que estiver cursando o 9.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental ou a IX Fase da Educação de Jovens e Adultos em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, requerer Matrícula no Ensino Médio em outra Rede de Ensino, devido a não competência de oferta desta etapa da Educação Básica pelo município.

5.4.1. A Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula divulgará relação nominal dos alunos concluintes do 9.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental encaminhados para nova rede de ensino para continuidade de estudos até o dia **06/12/2019**.

5.4.2. Para ciência e realização da matrícula, a Unidade Escolar de origem deverá afixar a relação nominal dos alunos encaminhados para continuidade de estudos em outra rede de ensino.

6. DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

6.1. O aluno da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, se maior de idade ou responsável legal pelo mesmo que desejar Matrícula por Transferência poderá fazer tal solicitação no período compreendido entre **14/12/2019 a 18/12/2019**.

6.2. A efetivação da Matrícula por Transferência deverá ocorrer no período compreendido entre **06/01/2020 a 17/01/2020**.

6.3. O aluno, se maior de idade ou responsável legal que solicitar a transferência na Rede Pública Municipal de Ensino deverá atualizar seus dados na Unidade Escolar de origem, inclusive com a apresentação de comprovante de residência, antes da efetuação da referida transferência.

7. DA PRÉ- MATRÍCULA

7.1. A Pré-matrícula para ingresso na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial será realizada através link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula>, no período compreendido entre **02/12/2019 a 13/12/2019**.

7.2. A Pré-Matrícula deverá atender:

- I. Candidatos de outras Redes de Ensino de qualquer região brasileira;
- II. Candidatos com necessidades educativas especiais;
- III. Candidatos que não estiveram matriculados em nenhuma Unidade Escolar;
- IV. Alunos infrequentes que perderam suas vagas no ano letivo anterior;
- V. Candidatos estrangeiros.

7.3. No ato da inscrição da Pré-Matrícula, os candidatos deverão fornecer os seguintes dados:

- I. Nome completo do candidato e data de nascimento, conforme Certidão de Nascimento ou de Casamento
- II. Número do CPF e do RG do candidato à vaga e telefone (s) de contato
- III. Número do CPF e do RG do responsável legal do candidato à vaga, se menor de idade, e telefone (s) de contato
- IV. Informação a respeito da necessidade educativa especial do candidato, se houver, constante em Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica
- V. Rede de Ensino de origem
- VI. Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro/localidade, município e CEP)
- VII. Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, e do responsável legal
- VIII. Se o candidato possui irmão (s) em Unidade (s) Escolar (es) da Rede Municipal de Ensino, as quais deseja ingressar, discriminando-a (s)
- IX. Três (03) opções de Unidades Escolares distintas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, obrigatoriamente.

7.3.1. No término da inscrição, deverá ser entregue ao Candidato ou ao responsável pelo mesmo o Comprovante do Cadastro de Pré-Matrícula.

7.3.2. Fica responsabilizado o candidato, quando maior de idade, ou responsável durante o cadastramento da Pré-Matrícula por todas as informações prestadas, invalidando todo o ato que não observar o cumprimento dos dispositivos desta Portaria.

7.3.3. O candidato será alocado conforme as opções elencadas pelo mesmo no Cadastro de Pré-Matrícula, ou, em Unidade Escolar próxima à residência, caso não existam vagas nas opções apresentadas.

7.3.4. Para ingresso, exigir-se-á que o candidato tenha a idade mínima prevista, a saber:

I. Na Educação Infantil:

- a) Berçário – 03 a 11 meses completos ou a completar até 31/03/2020.
- b) Maternal I – 01 ano completo ou a completar até 31/03/2020
- c) Maternal II - 02 anos completos ou a completar até 31/03/2020
- d) Pré-Escolar I (Pré I) - 03 anos completos ou a completar até 31/03/2020
- e) Pré-Escolar II (Pré II) - 04 anos completos ou a completar até 31/03/2020
- f) Pré-Escolar III (Pré III) - 05 anos completos ou a completar até 31/03/2020.

II. No Ensino Fundamental:

- a) 1.º Ano de Escolaridade - 06 anos completos ou a completar até 31/03/2020
- b) 2.º Ano de Escolaridade
- c) 3.º Ano de Escolaridade
- d) 4.º Ano de Escolaridade
- e) 5.º Ano de Escolaridade
- f) 6.º Ano de Escolaridade
- g) 7.º Ano de Escolaridade
- h) 8.º Ano de Escolaridade
- i) 9.º Ano de Escolaridade

III. Na Educação de Jovens e Adultos:

- a) 1.ª a IX Fase - 15 anos completos ou a completar até 31/03/2020, referente ao 1.º semestre letivo de 2020
- b) 1.ª a IX Fase - 15 anos completos ou a completar até 31/07/2020, referente ao 2.º semestre letivo.

7.4. A Superintendência de Dados de Campos (CIDAC) disponibilizará o resultado da Pré-Matrícula no período de **06/01/2020 a 17/01/2020**, por meio do link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula>, e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte divulgará o resultado para ser afixado nas Unidades Escolares o resultado dessa etapa para ciência do candidato, dos pais ou responsáveis legais.

7.5. O candidato que não for contemplado na fase da Pré-Matrícula será incluído, automaticamente, no cadastro de enfileiramento disponibilizado pelo Cadastro de Pré-Matrícula.

8. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL OFERECIDAS EM PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

8.1. O processo de alocação dos candidatos em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes observará:

- I. Quadro de vagas calculadas pelo Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para o ano letivo de 2020;
- II. Prioridade ao candidato, que for declarado, por ocasião da inscrição no processo de Pré-matrícula, portador de necessidades educativas especiais, de acordo com os incisos I, II e III do Art. 4.º da Resolução CNE/CEB N.º 4, de 2 de outubro de 2009;
- III. Proximidade da residência, conforme o estabelecido no inciso V do art. 53 da Lei N.º 8.069/90;
- IV. Irmão (s) matriculado (s) na Unidade Escolar de interesse do candidato no ano letivo de 2020;
- V. Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, ou do responsável legal;
- VI. Candidato com maior idade em relação aos outros candidatos concorrentes àquela vaga, considerando a data de corte etário.

8.2. A ordem ou a data da inscrição efetuada não será considerada para fins de alocação do candidato, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, citados no item anterior, ressalvados os candidatos à vaga em Creche.

9. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche)

9.1. As inscrições para a Educação Infantil - Creche- estarão abertas para todas as crianças com idade entre 3 (três) meses completos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e vinte e nove dias até o início do ano letivo de 2020, incluindo crianças com necessidades educativas especiais.

9.1.1. Será realizado procedimento classificatório dos candidatos, buscando priorização no atendimento, conforme os critérios estabelecidos por este Edital.

9.2. As inscrições para a Educação Infantil - Creche - para o ano letivo de 2020 serão realizadas através do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.3. No ato da inscrição, o responsável pelos candidatos deverá fornecer as seguintes informações cadastrais:

- a) Nome completo do candidato à vaga,
- b) Nome da mãe e do pai ou do responsável legal,
- c) Número do CPF da mãe e do pai ou do responsável legal,
- d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do candidato à vaga,
- e) Número de Identificação Social no Cartão Cidadão (NIS),
- f) Dados constantes na Certidão de Nascimento e no comprovante de residência,
- g) Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS - Cartão do SUS),
- h) Registro Sanguíneo (facultativo),
- i) Número de telefone fixo e/ou móvel,
- j) Indicação de até três (três) opções de Unidades Escolares de Educação Infantil (Creche) para fins de matrícula do candidato, por ordem de preferência.

9.3.1. Caso, no ato da inscrição, houver qualquer pendência documental, fica considerado o candidato à vaga com a efetivação da matrícula condicionada a entrega dos documentos pendentes.

9.3.2. No ato da inscrição, os interessados deverão assinalar se o candidato está contemplado com os seguintes critérios classificatórios, que serão considerados no momento de alocação dos alunos:

- I. Candidato com necessidade educativa especial,
- II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula em Creche em 2020,

- III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora,
- IV. Candidato filho de mãe adolescente,
- V. Candidato inserido em unidade familiar contemplada por algum Programa Social,
- VI. Candidato socialmente vulnerável.

9.3.3. Considera-se unidade familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por laços de parentesco ou dependência doméstica que vivem no mesmo domicílio.

9.3.4. Os candidatos com irmãos nascidos na mesma data terão assegurados os mesmos direitos.

9.3.5. Consideram-se candidatos socialmente vulneráveis:

- a) Crianças inseridas em serviço de acolhimento familiar ou institucional, no mínimo nos últimos 6 (seis) meses,
- b) Crianças cuja unidade familiar seja assim considerada em razão da renda familiar autodeclarada no ato do cadastro de dados da pré-matrícula,
- c) Crianças dependentes de mulheres, que comprovadamente são vítimas de violência doméstica e familiar, mediante apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso (conforme art.9º, parágrafo 7º da Lei Federal nº 11.340/2006).

9.3.6. A ordem da inscrição não será considerada na alocação do candidato.

9.3.7. Caso os critérios de desempate sejam aplicados na ordem sucessiva em que se apresentam e ainda assim permaneça o empate, será realizada a alocação do candidato residente com maior proximidade escolar.

9.4. Fica garantida a pré-classificação do candidato em conformidade com o preenchimento correto das informações no Cadastro de Pré-matrícula.

9.4.1. As informações preenchidas erroneamente influenciarão na classificação final.

9.5. No ato da efetivação da matrícula, o responsável deverá comprovar, por meio da apresentação dos documentos pertinentes, conforme os critérios descritivos no item 9.3.2, a saber:

- I. Candidato com necessidade educativa especial, por meio de laudo médico original e cópia ou declaração de acompanhamento/avaliação médica,
- II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula em Creche em 2020, via comprovante do procedimento e original e cópia da Certidão de nascimento,
- III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora, por meio da apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador - ou de, no caso de trabalho autônomo, 2 (duas) Declarações originais que comprovem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho,
- IV. Candidato cuja mãe adolescente tenha vida escolar ativa nos últimos 6(seis) meses, comprovada por meio de declaração da Unidade Escolar de sua frequência,
- V. Candidato cuja unidade familiar seja contemplada por algum Programa Social, via apresentação original e cópia do comprovante do Programa,
- VI. Candidatos socialmente vulneráveis que assim foram definidos conforme item 9.3.5 deste Edital.

9.5.1. Os critérios classificatórios utilizados durante a inscrição na pré-matrícula para Creches, serão atualizados semestralmente junto às Unidades Escolares com a atuação dos Supervisores Pedagógicos.

9.6. Será publicado o resultado das inscrições em uma das Unidades Escolares pretendida, por meio do site <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matrícula>, não cabendo recurso quando do não cumprimento do prazo da confirmação da matrícula.

9.6.1. O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula responderá à desistência da vaga.

9.7. A relação nominal dos alunos matriculados deverá se manter devidamente atualizada e afixada em local visível na Creche Pública Municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.8. O período de inscrição, o procedimento classificatório e o período de confirmação da matrícula obedecerão ao Cronograma apresentado no Anexo constante neste Edital.

10. DA MATRÍCULA INICIAL

10.1. O candidato alocado, se maior de idade, ou responsável legal deverá comparecer à Unidade Escolar de destino no período compreendido entre os dias **06/01/2020 a 17/01/2020, das 8h às 17h**, para efetuar a matrícula inicial, munido dos documentos e comprovante de inscrição no processo da Pré-matrícula.

10.2. A Matrícula Inicial dos alunos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para o 2º semestre de 2020, serão efetivadas no período de **27/07/2020 à 31/07/2020**.

10.3. Para efetuação da Matrícula Inicial, o responsável legal pelo aluno ou o próprio se maior de idade, deverá, no período compreendido entre **06/01/2020 a 17/01/2020**, comparecer a Unidade Escolar, munidos dos seguintes documentos:

- I. Original e cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento do aluno
- II. Original e cópia do CPF e do RG do aluno e telefone (s) para contato
- III. Original e cópia do CPF do responsável legal e telefone (s) para contato
- IV. 2 (duas) fotos 3x4 recentes, exceto Creche
- V. Cópia do Cartão do SUS, no caso de Creche
- VI. Cópia do Cartão de Vacina atualizado
- VII. Comprovante do grupo sanguíneo e fator RH (facultativo)
- VIII. Original da Declaração de Escolaridade, exceto Educação Infantil
- IX. Cópia do comprovante de residência com CEP conforme o prescrito nos Correios (recibo de água, luz ou outra correspondência oficial)
- X. Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica em nome do aluno, se houver, em se tratando de candidato com necessidade educativa especial
- XI. Histórico Escolar

10.4. O candidato ou responsável deverá efetuar a matrícula no período mencionado e o não comparecimento considerará o candidato desistente.

10.5. No caso de alunos oriundos de país estrangeiro que não apresentarem documentação escolar, serão avaliados por instrumento elaborado pela Diretoria Pedagógica da SMECE que será aplicado pela Direção, Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar e, matriculados no Ano/Fase de escolaridade adequado aos seus conhecimentos, com registro em Ata.

10.6. Alunos sem comprovação de escolaridade anterior, a partir do 2º Ano de Escolaridade ou II Fase, serão avaliados por instrumento elaborado pela Diretoria Pedagógica da SMECE que será aplicado pela Direção, Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar e, matriculados no Ano/Fase de escolaridade adequado aos seus conhecimentos, ao final registrado em Ata.

10.7. Será de responsabilidade da Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula remeter relatório do quantitativo dos alunos que deverão ser beneficiados pelo transporte escolar à Diretoria de Infraestrutura.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são menores de 16 (dezesesseis) anos e considerados absolutamente incapazes para gerirem os atos da vida civil, deverão ser representados por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

11.2. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos e relativamente incapazes para gerirem os atos da vida civil, deverão estes ser assistidos por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

11.3. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, serão habilitados para participar do processo de matrícula, desde que enquadrados em alguma das hipóteses prescritas no Art. 5º do Código Civil Brasileiro, conforme abaixo transcritas:

- I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- II - pelo casamento;
- III - pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;
- V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

11.4. As Matrículas serão disponibilizadas para a comunidade em geral, a partir do dia **02/03/2020**, sendo efetuadas diretamente na Unidade Escolar, conforme o quadro de vagas disponíveis.

11.5. O aluno que necessitar de atendimento educacional especializado será encaminhado pela Unidade Escolar à Diretoria Multiprofissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes, objetivando ciência e providências cabíveis.

11.6. Os casos omissos, não previstos por este Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

11.7. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 29 de outubro de 2019.

Brand Arenari
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes

**ANEXO
CRONOGRAMA**

DATAS	AÇÕES	LOCAL
De 29/10 a 01/11/2019	Composição do Quadro de Vagas	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
De 04/11 a 29/11/2019	Reunião com responsáveis para esclarecimentos sobre pendências documentais, cadastro de dados no sistema e recolhimento de documentos para Renovação de Matrícula para 2020	Unidades Escolares
De 02/12 a 13/12/2019	Cadastro Online para Pré-matrícula	Inscrição <i>on line</i> , a partir do link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matrícula
De 14/12 a 18/12/2019	Emissão de declarações dos Alunos Movimentados (Encaminhamentos e Transferências)	Unidades Escolares de origem
	Emissão de declaração de Vaga (Transferências) Efetivação da Matrícula dos Alunos Movimentados (Encaminhamentos)	Unidades Escolares de destino
De 06/01 a 17/01/2020	Emissão de Resultados da Pré-matrícula e Efetivação da Matrícula dos Candidatos Alocados	Unidades Escolares

Campos dos Goytacazes/ RJ, 29 de outubro de 2019.

Brand Arenari
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 144/2019
PROCESSO Nº. 2019.103.000077-3-PR
CARTA CONVITE Nº. 011/2019

CONTRATADA: **ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.**

CNPJ nº: 09.406.028/0001-06

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação e montagem de materiais, instalações e equipamentos para realização da 8ª Semana de Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes. A execução do objeto será feita em conformidade com a Proposta Comercial, da CONTRATADA, datada de 14 de outubro de 2019, que juntamente com o Edital nº. 011/2019, na modalidade Carta Convite e seus ANEXOS, passam, para todos os efeitos, a fazer parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: R\$ 95.652,27 (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em parcela única, de acordo com as medições procedidas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

PRAZO DE CONTRATO: 01 (um) mês.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/10/2019.

PUBLIQUE-SE.

Em 23 de outubro de 2019.

BRAND ARENARI
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DE CONTRATO
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONTRATO Nº 013L/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2018.103.000046-9-PR
LOCADOR: **VECEBA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA EPP**

CNPJ: 28.873.990/0001-91

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação do terreno e de construção existente situado na Rua Bartolomeu Lizando, nº 970, esquina com a Rua Araújo Silva – Campos dos Goytacazes/RJ, destina-se para funcionamento da E. M. DR. LUIZ SOBRAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 165.750,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

PRAZO DO CONTRATO: 15 (quinze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/07/2018

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
BRAND ARENARI

Secretaria Municipal de Fazenda

Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Aos dez dias do mês de outubro de 2019, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais para, atenta ao art. 17 do seu Regimento Interno, Decreto nº 37, de 14 de novembro de 1983, aos reflexos do processo TCE – RJ n.º 226.293-8/17, bem como ao programa REFIS/2019, sugerir seja implementada maior celeridade no exame das impugnações, em ordem a franquear aos contribuintes autuados a adesão ao referido programa.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de outubro de 2019.

Mariano Amorim
Presidente da JRF

Processo Fiscal nº 59.410/2017

Recorrente: **OCEAN LINK SOLUTIONS LTDA.**
Recorrida: **Junta de Recursos Fiscais**

EMENTA: auto de infração nº 16.295, lavrado por agente fiscal do Município, em razão de o autuado não atender a intimação nº 314.635 dentro do prazo legal, causando embarço ao fisco, infringindo os seguintes dispositivos legais: art. 109, inciso I; art. 16 e 17 da Lei nº 8.690/2015 e Decreto nº 442/2016.

ACÓRDÃO: o pedido de reconsideração em face de **decisão unânime** desta Junta de Recursos Fiscais, publicada no Diário Oficial deste Município em 26 de junho de 2019, não foi conhecido.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de outubro de 2019.

Fernando José Coutinho Aguiar
Relator

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2017.045.000373-1-PR

Pregão nº 030-A/2017

Contrato nº 0204/2019

Empresa Contratada: **CEI – COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ: 40.175.705/0001-64

Objeto: Aquisição de materiais de consumo, tipo bottons de gastrostomia, kit de gastrostomia e tubos para gastrostomia, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

Data da Assinatura: 10/10/2019

Campos dos Goytacazes, 21 de outubro de 2019.

Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Superintendência do Procon

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 002/2019

FATO GERADOR: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2018, Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços nº 002/2018 da FMAS
PROCESSO Nº. 2019.069.000010-5-PR

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2018, que consta do Processo Administrativo nº 2018.021.000025-9-PR do Fundo Municipal de Assistência Social, para aquisição de equipamentos necessários para manutenção do parque de tecnologia da informação do PROCON, conforme descrito nos Anexos I e VIII do edital e, em especial, conforme os itens descritos no verso da NSD nº 2019.069.000021-P-NS e Nota de Empenho nº 2019NE00024 de 17/10/2019.

CONTRATADA: **SUPER CENTER CAMPOS DE PRODUTOS MÉDICOS E DE TECNOLOGIA EIRELI – ME.**

CNPJ Nº: 23.009.866/0001-69

VALOR GLOBAL: R\$ 1.478,00 (Mil quatrocentos e setenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela contratada.

PRAZO DE ENTREGA: Será de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/10/2019.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON

Douglas Leonard Pessanha Queiroz
Superintendente do PROCON

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 003/2019

FATO GERADOR: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2018, Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços nº 002/2018 da FMAS
PROCESSO Nº. 2019.069.000010-5-PR

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2018, que consta do Processo Administrativo nº 2018.021.000025-9-PR do Fundo Municipal de Assistência Social, para aquisição de equipamentos necessários para manutenção do parque de tecnologia da informação do PROCON, conforme descrito nos Anexos I e VIII do edital e, em especial, conforme os itens descritos no verso da NSD nº 2019.069.000023-4-NS e Nota de Empenho nº 2019NE00025 de 17/10/2019.

CONTRATADA: **ESPERANÇA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

CNPJ Nº: 10.544.701/0001-45

VALOR GLOBAL: R\$ 114.855,00 (Cento e quatorze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela contratada.

PRAZO DE ENTREGA: Será de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/10/2019.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON

Douglas Leonard Pessanha Queiroz
Superintendente do PROCON

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0226/2019.

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 024/2018.

PROCESSO: 2018.099.000123-7-PR.

OBJETO: Aquisição de fórmulas infantis e suplementos para atender as demandas oriundas do programa de alergia alimentar – departamento de nutrição da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde e Fundação Municipal da Infância e da Juventude.

CONTRATADA: **NUTRIMIX COMERCIAL LTDA.**

CNPJ: 12.409.711/0001-01.

VALOR TOTAL: R\$ 38.750,00 (Trinta e oito mil, setecentos

e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

Campos dos Goytacazes, 07 de Outubro de 2019.

Dr. Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0227/2019.

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 024/2018.

PROCESSO: 2018.099.000123-7-PR.

OBJETO: Aquisição de fórmulas infantis e suplementos para atender as demandas oriundas do programa de alergia alimentar – departamento de nutrição da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde e Fundação Municipal da Infância e da Juventude.

CONTRATADA: **REPROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

CNPJ: 036.280.106/0001-35.

VALOR TOTAL: R\$ 109.544,00 (Cento e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

Campos dos Goytacazes, 07 de Outubro de 2019.

Dr. Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA GP/ FMS Nº. 094./2019.

EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Dr. Abdu Neme Jorge Makhluif Neto, no uso de suas atribuições legais,

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0228/2019.

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 024/2018. PROCESSO: 2018.099.000123-7-PR.

OBJETO: Aquisição de fórmulas infantis e suplementos para atender as demandas oriundas do programa de alergia alimentar – departamento de nutrição da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde e Fundação Municipal da Infância e da Juventude. CONTRATADA: NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA.

CNPJ: 01.226.416/0001-95.

VALOR TOTAL: R\$ 10.740,00 (Dez mil setecentos e

quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

Campos dos Goytacazes, 07 de Outubro de 2019.

Dr. Abdu Neme Jorge Makhluif Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Considerando que o Art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando que o Art. 2º do Decreto nº 304/2013, determina aos Secretários e Presidentes Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade.

Resolve:

Art. 1º. Tomar sem efeito a portaria 039/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de abril de 2019.

Art. 2º. Nomear os seguintes fiscais de CONTRATOS:

I - Michelle Gomes Pereira, portadora da matrícula funcional nº. 26.505 e Virgínea Rangel Abreu Stellet, portadora da matrícula funcional nº 26.671, fiscais dos contratos de serviço de fornecimento de alimentação e nutrição hospitalar, de forma contínua, para atender a pacientes, acompanhantes e servidores plantonistas dos hospitais e unidades pré-hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 3º Com efeitos a contar a partir de 18 de Outubro de 2019.

Campos dos Goytacazes, 22 de Outubro de 2019.

Dr. Abdu Neme Jorge Makhluif Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES		* 21/10/2019 AS 10:52 *		EXERCÍCIO: 2019		OPCAO : 3
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA						REFERENCIA: SETEMBRO
330400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE						
00004 - GESTAO DE FUNDACAO				DATA : 21/10/2019		PAG.: 1
CONTA	CC SUPERAVIT / TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL	
100000000	ATIVO	4.452.488,14D	2.998.179,35	2.811.036,86	4.639.630,63D	
100000000	ATIVO CIRCULANTE	687.487,84D	2.555.564,35	2.801.036,86	442.015,33D	
110000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.127,80D	1.555.835,21	1.550.187,66	11.775,35D	
111000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.127,80D	1.555.835,21	1.550.187,66	11.775,35D	
111110000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.127,80D	1.555.835,21	1.550.187,66	11.775,35D	
111111800	BANCOS CONTA ROYALTYES	690,77D	199.675,50	194.027,95	6.338,32D	
111111804 01 F	= CAIXA ECONOMICA FEDERAL	690,77D	199.675,50	194.027,95	6.338,32D	
111114700	BANCOS CONTA OUTROS CONVENIOS	5.437,03D	904.536,07	904.536,07	5.437,03D	
111114701 01 F	= BANCO DO BRASIL S/A		904.536,07	904.536,07		
111114704 01 F	= CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5.437,03D			5.437,03D	
111119700	APLICACAO DE BANCOS CONTA OUTR		451.623,64	451.623,64		
111119701 01 F	= BANCO DO BRASIL S/A		451.623,64	451.623,64		
113000000	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CU	227.945,81D	342.833,94	283.395,86	287.383,89D	
113100000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PES		6.000,00		6.000,00D	
113110000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PES		6.000,00		6.000,00D	
113110200	SUPRIMENTO DE FUNDOS		6.000,00		6.000,00D	
113110201 02 F	= SUPRIMENTO DE FUNDO		6.000,00		6.000,00D	
113500000	DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALOR	227.945,81D	40.735,58	5.000,00	263.681,39D	
113510000	DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALOR	227.945,81D	40.735,58	5.000,00	263.681,39D	
113510200 02 F	= DEPOSITOS JUDICIAIS	227.945,81D	40.735,58	5.000,00	263.681,39D	
113800000	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VA		296.098,36	278.395,86	17.702,50D	
113810000	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VA		296.098,36	278.395,86	17.702,50D	
113810100	VALORES EM TRANSITO REALIZAVEI		296.098,36	278.395,86	17.702,50D	
113810102	F VALORES A CREDITAR		151.812,93	134.110,43	17.702,50D	
113810103	F ORDENS BANCARIAS A COMPENSAR		144.285,43	144.285,43		
115000000	ESTOQUES	453.414,23D	656.895,20	967.453,34	142.856,09D	
115600000	ALMOXARIFADO	453.414,23D	656.895,20	967.453,34	142.856,09D	
115610000	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO	453.414,23D	656.895,20	967.453,34	142.856,09D	
115610100 07 P	= MATERIAIS DE CONSUMO	453.414,23D	656.895,20	967.453,34	142.856,09D	
120000000	ATIVO NAO-CIRCULANTE	3.765.000,30D	442.615,00	10.000,00	4.197.615,30D	
123000000	IMOBILIZADO	3.765.000,30D	442.615,00	10.000,00	4.197.615,30D	
123100000	BENS MOVEIS	2.781.375,30D	442.615,00	10.000,00	3.213.990,30D	
123110000	BENS MOVEIS-CONSOLIDACAO	2.781.375,30D	442.615,00	10.000,00	3.213.990,30D	
123110600	P APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE CO	2.559,80D			2.559,80D	
123110800	P APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTEN	3.296,34D			3.296,34D	
123112400	P EQUIPAMENTOS DE PROTECAO, SEGU	18.035,60D			18.035,60D	
123112600	P INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTIST	98.120,80D			98.120,80D	
123113400	P MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAM	835.561,27D	49.690,00		885.251,27D	
123113500	P EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO	284.205,96D			284.205,96D	
123113900	P MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENS	180.082,00D			180.082,00D	
123114200	P EQUIPOS HIDRAULICOS E ELETRIC	557,00D			557,00D	
123114400	P MOBILIARIO EM GERAL	442.153,98D	66.325,00		508.478,98D	
123114800	P VEICULOS DIVERSOS	916.802,55D	326.600,00	10.000,00	1.233.402,55D	
123200000	BENS IMOVEIS	983.625,00D			983.625,00D	
123210000	BENS IMOVEIS-CONSOLIDACAO	983.625,00D			983.625,00D	

Dr. Abdu Neme Jorge Makhluif Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Dr. Abdu Neme Jorge Makhluif Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Dr. Abdu Neme Jorge Makhluif Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES		* 21/10/2019 AS 10:52 *		EXERCÍCIO: 2019		OPCAO : 3
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA						REFERENCIA: SETEMBRO
330400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE						
00004 - GESTAO DE FUNDACAO				DATA : 21/10/2019		PAG.: 2
CONTA	CC SUPERAVIT / TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL	
123210300	F TERRENOS	231.625,00D			231.625,00D	
123210700	F CASAS E APARTAMENTOS	752.000,00D			752.000,00D	
200000000	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	4.452.488,14C	5.746.094,65	4.444.866,20	3.151.259,69C	
210000000	PASSIVO CIRCULANTE	1.182.809,34C	4.923.264,96	4.444.866,20	1.704.419,58C	
211000000	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREV	163.941,03C	2.493.700,52	2.493.700,52	163.941,03C	
211100000	PESSOAL A PAGAR		822.829,69	822.829,69		
211110000	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO		822.829,69	822.829,69		
211110100	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO		822.829,69	822.829,69		
211110101 02 F	= PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO		822.829,69	822.829,69		
211400000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	163.941,03C	1.670.870,83	1.670.870,83	163.941,03C	
211430000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INT	163.941,03C	1.670.870,83	1.670.870,83	163.941,03C	
211430100	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR DO EX		1.670.870,83	1.670.870,83		
211430101 02 F	= INSS - CONTRIBUICAO SOBRE SA		1.670.870,83	1.670.870,83		
211430200	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR DE EX	163.941,03C			163.941,03C	
211430201 02 F	= ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR DE	163.941,03C			163.941,03C	
213000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	969.335,06C	2.232.466,95	1.758.858,16	495.726,27C	
213100000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	969.335,06C	2.232.466,95	1.758.858,16	495.726,27C	
213110000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	969.335,06C	2.232.466,95	1.758.858,16	495.726,27C	
213110100	FORNECEDORES NACIONAIS DO EXER		1.733.028,30	1.754.001,30	20.973,00C	
213110101 02 F	= FORNECEDORES E CREDITORES		1.733.028,30	1.754.001,30	20.973,00C	
213110200	FORNECEDORES NACIONAIS DE EXER	969.335,06C	499.438,65	4.856,86	474.753,27C	
213110201 02 F	= FORNECEDORES E CREDITORES EXER	969.335,06C	499.438,65	4.856,86	474.753,27C	
214000000	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZ	12.200,69C	20.934,27	13.502,72	4.769,14C	
214300000	OBRIG. FISCAIS A C/PRAZO COM O	12.200,69C	20.934,27	13.502,72	4.769,14C	
214310000	OBRIG. FISCAIS A C/PRAZO COM O	12.200,69C	20.934,27	13.502,72	4.769,14C	
214310100 02 F	= I.R.R. A RECOLHER	2.577,94C	18.103,71	11.327,14	2.822,18C	
214310200 02 F	= IRRF A RECOLHER SOBRE SERVIC	9.622,75C	18.103,71	11.327,14	2.822,18C	
218000000	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZ	37.332,56C	176.163,22	178.804,80	39.974,14C	
218800000	VALORES RESTITUIVEIS	8.582,36C	4.456,80	4.456,80	4.125,56C	
218830000	VALORES RESTITUIVEIS - INTER O	8.582,36C	4.456,80	4.456,80	4.125,56C	
218830100	CONSIGNACAO DE PREVIDENCIA SOC	8.582,36C	4.456,80	4.456,80	4.125,56C	
218830101 02 F	= INSS - FORNECEDOR/CREDOR - P	8.582,36C	4.456,80	4.456,80	4.125,56C	
218900000	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZ	28.750,20C	170.672,50	174.348,00	32.425,70C	
218910000	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZ	28.750,20C	170.672,50	174.348,00	32.425,70C	
218910100	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZ		156.695,00	174.348,00	17.652,50C	
218910101 02 F	= DIARIAS A PAGAR		6.000,00	100,00	100,00C	
218910103 02 F	= SUPRIMENTOS DE FUNDOS/ADIANT		6.000,00	6.000,00		
218910123 02 F	= AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSO		150.695,50	168.248,00	17.552,50C	
218910200	F OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZ	28.750,20C	13.977,00		14.773,20C	
218910201 02 F	= OUTRAS OBRIGACOES A CURTO P.	28.750,20C	13.977,00		14.773,20C	
230000000	PATRIMONIO LIQUIDO	3.269.678,80C	822.829,69		3.151.259,69C	
231000000	PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SO	3.132,55C			3.132,55C	
231100000	PATRIMONIO SOCIAL	3.132,55C			3.132,55C	
231110000	P PATRIMONIO SOCIAL - CONSOLIDAC	3.132,55C			3.132,55C	
237000000	RESULTADOS ACUMULADOS	3.266.546,25C	822.829,69		2.443.716,56C	

Dr. Abdu Neme Jorge Makhluif Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Dr. Abdu Neme Jorge Makhluif Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Dr. Abdu Neme Jorge Makhluif Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA
330400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
00004 - GESTÃO DE FUNDAÇÃO

* 21/10/2019 AS 10:52 *

OPCAO : 3
EXERCÍCIO: 2019 REFERÊNCIA: SETEMBRO
DATA : 21/10/2019 PAG.: 3

CONTA	CC SUPERAVIT / TÍTULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
237100000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULA	3.266.546,25C	822.829,69		2.443.716,56C
237110000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULA	4.578.425,62D	822.829,69		5.401.255,31D
237110200	P SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXER	4.578.425,62D			4.578.425,62D
237110300	P AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIOR		822.829,69		822.829,69D
237110301	P AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIOR		822.829,69		822.829,69D
237120000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULA	8.503.685,81C			8.503.685,81C
237120200	P SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXER	8.503.685,81C			8.503.685,81C
237130000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULA	658.713,94D			658.713,94D
237130200	E SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXER	658.713,94D			658.713,94D
300000000	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIV		4.237.309,94	414.673,71	3.822.636,23D
310000000	PESSOAL E ENCARGOS		1.670.870,83		1.670.870,83D
312000000	ENCARGOS PATRONAIS		1.670.870,83		1.670.870,83D
312200000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS		1.670.870,83		1.670.870,83D
312230000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - IN		1.670.870,83		1.670.870,83D
312230100	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		1.670.870,83		1.670.870,83D
312230102 02	= INSS - INST. NACIONAL DO SEG		1.670.870,83		1.670.870,83D
320000000	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E A		129.070,50	13.227,50	115.843,00D
325000000	POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFER		129.070,50	13.227,50	115.843,00D
325010000	POLITICAS PUBLICAS DE TRANSF.		129.070,50	13.227,50	115.843,00D
325010100	AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS		129.070,50	13.227,50	115.843,00D
325010101	AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS		129.070,50	13.227,50	115.843,00D
330000000	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO		1.847.767,67	362.268,71	1.485.498,96D
331000000	USO DE MATERIAIS DE CONSUMO		1.352.345,26	357.781,15	994.564,11D
331100000	CONSUMO DE MATERIAIS		1.352.345,26	357.781,15	994.564,11D
331110000	CONSUMO DE MATERIAIS - CONSOLI		1.352.345,26	357.781,15	994.564,11D
331110100	CONSUMO DE MATERIAIS		1.352.345,26	357.781,15	994.564,11D
331110101 07	= MATERIAL DE CONSUMO - ALMOXA		1.352.345,26	357.781,15	994.564,11D
332000000	SERVICOS		495.422,41	4.487,56	490.934,85D
332100000	DIARIAS		100,00		100,00D
332110000	DIARIAS - CONSOLIDACAO		100,00		100,00D
332110100	DIARIAS PESSOAL CIVIL		100,00		100,00D
332110101	DIARIAS - PESSOAL CIVIL - NO P		100,00		100,00D
332200000	SERVICOS TERCEIROS - PF		170.012,89	2.919,26	167.093,63D
332210000	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONS		170.012,89	2.919,26	167.093,63D
332210100	SERVICOS TERCEIROS - PF		170.012,89	2.919,26	167.093,63D
332210106	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAI		40.516,30	2.919,26	37.597,04D
332210115	LOCACAO DE IMOVEIS		129.496,59		129.496,59D
332300000	SERVICOS TERCEIROS - PJ		325.309,52	1.568,30	323.741,22D
332310000	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONS		325.309,52	1.568,30	323.741,22D
332310100	SERVICOS TERCEIROS - PJ		325.309,52	1.568,30	323.741,22D
332310110	SERVICOS DE LOCACAO DE IMOVEIS		24.037,80		24.037,80D
332310112	SERV. DE LOCACAO DE MAQ., EQUI		5.200,00		5.200,00D
332310119	SERV. DE MANUT. E CONS. DE VEI		2.187,50	1.093,50	1.094,00D
332310137	JUROS/MULTA		247.353,96		247.353,96D
332310157	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE D		38.149,68		38.149,68D

Debra Fróis
Liliane Bastos da Silva - FMIJ
Gerente de Contabilidade - FMIJ
CRC-RJ 104555-9/3
Matrícula: Nº 39.541

Naiane Nussliem
Diretora Adj. Financeira FMIJ
Matrícula: 39.502

Sana Gimenes A. Domingues
Presidenta da FMIJ
Mat. 39.060

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA
330400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
00004 - GESTÃO DE FUNDAÇÃO

* 21/10/2019 AS 10:52 *

OPCAO : 3
EXERCÍCIO: 2019 REFERÊNCIA: SETEMBRO
DATA : 21/10/2019 PAG.: 4

CONTA	CC SUPERAVIT / TÍTULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
332310163	SERVICOS GRAFICOS		5.000,00		5.000,00D
332310169	SEGUROS EM GERAL		940,05	15,15	924,90D
332310181	SERVICOS BANCARIOS		2.248,99	459,65	1.789,34D
332310199	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS - P		191,54		191,54D
350000000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CO		589.600,94	39.177,50	550.423,44D
351000000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMEN		589.600,94	39.177,50	550.423,44D
351100000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PAR		438.109,60		438.109,60D
351120000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PAR		438.109,60		438.109,60D
351120200	REPASSE PARA INDIRETAS		438.109,60		438.109,60D
351120201 03	= REPASSE DE COTAS MENSAL		438.109,60		438.109,60D
351200000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS -IND		151.491,34	39.177,50	112.313,84D
351220000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS -IND		151.491,34	39.177,50	112.313,84D
351220800	MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO		151.491,34	39.177,50	112.313,84D
351220801 03	= MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDIT		151.491,34	39.177,50	112.313,84D
400000000	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATI		181.348,52	5.492.355,69	5.311.007,17C
430000000	EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SE		450.000,00		450.000,00C
433000000	EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS		450.000,00		450.000,00C
433100000	VALOR BRUTO DE EXPLORACAO DE B		450.000,00		450.000,00C
433110000	VALOR BRUTO DE EXPLORACAO DE B		450.000,00		450.000,00C
433119900	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS		450.000,00		450.000,00C
433119901	OUTRAS VARIACOES AUMENTATIVAS		450.000,00		450.000,00C
440000000	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTA		1.623,64	1.623,64	1.623,64C
445000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCA		1.623,64	1.623,64	1.623,64C
445100000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCA		1.623,64	1.623,64	1.623,64C
445110000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCA		1.623,64	1.623,64	1.623,64C
445110100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCA		1.623,64	1.623,64	1.623,64C
450000000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RE		181.348,52	5.020.732,05	4.839.383,53C
451000000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMEN		181.348,52	5.020.732,05	4.839.383,53C
451100000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA		142.171,02	4.850.294,92	4.708.123,90C
451120000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA		142.171,02	4.850.294,92	4.708.123,90C
451120200	REPASSE RECEBIDO - INDIRETAS		142.171,02	4.850.294,92	4.708.123,90C
451120201 03	= REPASSE DE COTAS MENSAL		142.171,02	4.850.294,92	4.708.123,90C
451200000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS INDEP		39.177,50	170.437,13	131.259,63C
451220000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS INDEP		39.177,50	170.437,13	131.259,63C
451220800	MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO		39.177,50	170.437,13	131.259,63C
451220801 03	= MOVIMENTO FUNDOS A DEBITO -		39.177,50	170.437,13	131.259,63C
490000000	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS		20.000,00		20.000,00C
499000000	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAI		20.000,00		20.000,00C
499900000	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTA		20.000,00		20.000,00C
499910000	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTA		20.000,00		20.000,00C
499919900	OUTRAS RECEITAS		20.000,00		20.000,00C
499919999	OUTRAS		20.000,00		20.000,00C
500000000	CONTROLES DA APROVACAO DO PLAN	1.162.026,29D	29.868.710,30	4.582.457,11	26.448.279,48D
520000000	ORCAMENTO APROVADO		29.868.710,30	4.582.457,11	25.286.253,19D
521000000	PREVISAO DA RECEITA		505.480,57		505.480,57D

Debra Fróis
Liliane Bastos da Silva - FMIJ
Gerente de Contabilidade - FMIJ
CRC-RJ 104555-9/3
Matrícula: Nº 39.541

Naiane Nussliem
Diretora Adj. Financeira FMIJ
Matrícula: 39.502

Sana Gimenes A. Domingues
Presidenta da FMIJ
Mat. 39.060



MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES * 21/10/2019 AS 10:52 * OPCAO : 3
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA EXERCÍCIO: 2019 REFERENCIA: SETEMBRO
330400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
00004 - GESTÃO DE FUNDAÇÃO DATA : 21/10/2019 PAG.: 5

CONTA	CC SUPERAVIT / TÍTULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
521100000	N PREVISAO INICIAL DA RECEITA		505.480,57		505.480,57
521110000 12	= PREVISAO INICIAL DA RECEITA		505.480,57		505.480,57
522000000	FIXACAO DA DESPESA		29.363.229,73	4.582.457,11	24.780.772,62
522100000	DOTACAO ORCAMENTARIA		22.434.869,75	3.891.922,82	18.542.946,93
522110000	DOTACAO INICIAL		9.788.029,44		9.788.029,44
522110100 14	= CREDITO INICIAL		9.788.029,44		9.788.029,44
522120000	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE		12.582.340,31	2.659.000,00	9.923.340,31
522120100	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTA		12.582.340,31	2.659.000,00	9.923.340,31
522120103 14 N	= ANULACAO TOTAL OU PARCIAL DE		12.582.340,31	2.659.000,00	9.923.340,31
522190000	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE		64.500,00	1.232.922,82	1.168.422,82
522190400 14	* = (-) CANCELAMENTO DE DOTACOE		64.500,00	1.232.922,82	1.168.422,82
522900000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA OR		6.928.359,98	690.534,29	6.237.825,69
522920000	EMPENHOS POR EMISSAO		6.928.359,98	690.534,29	6.237.825,69
522920100	EXECUCAO DA DESPESA POR NOTA D		6.928.359,98	690.534,29	6.237.825,69
522920101 18	= EMISSAO DE EMPENHO		6.928.359,98	690.534,29	6.237.825,69
522920109 18	* = ANULACAO DE EMPENHO			690.534,29	690.534,29
530000000	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	1.162.026,29			1.162.026,29
532000000	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS	1.162.026,29			1,162,026,29
532200000 18	= RP PROCESSADOS - EXERCICIOS	426.263,46			426.263,46
532700000 18	= RP PROCESSADOS - INSCRICAO N	735.762,83			735.762,83
600000000	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANE	1.162.026,29	46.113.313,66	71.399.566,85	26.448.279,48
620000000	EXECUCAO DO ORCAMENTO		45.595.041,15	70.881.294,34	25.286.253,19
621000000	EXECUCAO DA RECEITA		486.623,64	992.104,21	505.480,57
621100000 12	= RECEITA A REALIZAR		481.623,64	510.480,57	28.856,93
621200000 12	= RECEITA REALIZADA		5.000,00	481.623,64	476.623,64
622000000	EXECUCAO DA DESPESA		45.108.417,51	69.889.190,13	24.780.772,62
622100000	DISPONIBILIDADES DE CREDITO		33.112.409,08	41.585.390,49	8.472.981,41
622110000	CREDITO DISPONIVEL		23.616.400,65	25.625.404,04	2.009.003,39
622110100 14	= CREDITO DISPONIVEL		23.616.400,65	25.625.404,04	2.009.003,39
622120000	CREDITO INDISPONIVEL			226.152,33	226.152,33
622120200 14	= CREDITO CONTINGENCIADO			226.152,33	226.152,33
622130000	CREDITO UTILIZADO		9.496.008,43	15.733.834,12	6.237.825,69
622130100 22	= CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		4.941.974,83	6.951.701,18	2.009.726,35
622130300 22	= CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO		4.383.424,32	4.422.049,82	38.625,50
622130400 22	= CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO		170.609,28	4.360.083,12	4.189.473,84
622200000	MOVIMENTACAO DE CREDITOS CONCE	2.500.000,00		12.569.965,52	10.069.965,52
622220000	DESCENTRALIZACAO EXTERNA DE CR	2.500.000,00		12.569.965,52	10.069.965,52
622220100	DESTAQUE CONCEDIDOS	2.500.000,00		12.569.965,52	10.069.965,52
622220101 14 N	= CREDITOS CONCEDIDOS - DESTAQ	2.500.000,00		12.569.965,52	10.069.965,52
622900000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA OR		9.496.008,43	15.733.834,12	6.237.825,69
622920000	EMISSAO DE EMPENHO		9.496.008,43	15.733.834,12	6.237.825,69
622920100	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO		9.496.008,43	15.733.834,12	6.237.825,69
622920101 18	= EMPENHOS A LIQUIDAR		4.941.974,83	6.951.701,18	2.009.726,35
622920103 18	= EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR		4.383.424,32	4.422.049,82	38.625,50
622920104 18	= EMPENHOS LIQUIDADOS E PAGOS		170.609,28	4.360.083,12	4.189.473,84

Ililiane Bastos da Moura Freitas
Gerente de Contabilidade - FMIJ
Matrícula: N° 33.54

Neuza C. Moyses
Diretora de Contabilidade - FMIJ
Matrícula: N° 33.051

Sana Gimenes A. Domingues
Presidenta da FMIJ
Mat. 39.060

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES * 21/10/2019 AS 10:52 * OPCAO : 3
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA EXERCÍCIO: 2019 REFERENCIA: SETEMBRO
330400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
00004 - GESTÃO DE FUNDAÇÃO DATA : 21/10/2019 PAG.: 6

CONTA	CC SUPERAVIT / TÍTULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
630000000	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	1.162.026,29	518.272,51	518.272,51	1.162.026,29
632000000	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	1.162.026,29	518.272,51	518.272,51	1,162,026,29
632100000 18	= RP PROCESSADOS A PAGAR	1.162.026,29	513.415,65	4.856,86	653.467,50
632200000 18	= RP PROCESSADOS PAGOS		4.856,86	513.415,65	508.550,79
700000000	CONTROLES DEVEDORES	2.081.209,61	50.887.575,76	9.457.138,80	43.511.646,57
720000000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	234.073,61	50.881.575,76	7.997.838,36	43.117.811,01
721000000	DISPONIBILIDADES POR DESTINACA	234.073,61	5.506.355,69	190.348,52	5.550.080,78
721100000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE	234.073,61	5.506.355,69	190.348,52	5.550.080,78
721110000 10	= RECURSOS ORDINARIOS	234.073,61	5.506.355,69	190.348,52	5.550.080,78
722000000	PROGRAMACAO FINANCEIRA		45.375.220,07	7.807.489,84	37.567.730,23
722100000	CONCESSAO DE RECURSOS FINANCEI		45.375.220,07	7.807.489,84	37.567.730,23
722110000	COTA DE DESPESA FINANCEIRA		22.940.350,32	3.915.567,02	19.024.783,30
722110100 15 N	= COTA DE DESPESA AUTORIZADA		22.875.850,32	2.682.644,20	20.193.206,12
722110900 15	* = COTA DE DESPESA ANULADAS		64.500,00	1.232.922,82	1.168.422,82
722120000	COTA DE DESPESA ORÇAMENTARIA		22.434.869,75	3.891.922,82	18.542.946,93
722120100 14	= COTA DE DESPESA AUTORIZADA		22.434.869,75	3.891.922,82	18.542.946,93
790000000	OUTROS CONTROLES	1.847.136,00	6.000,00	1.459.300,44	393.835,56
791000000	RESPONSABILIDADE POR VALORES,		6.000,00		6.000,00
791200000	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS		6.000,00		6.000,00
791210000	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPR		6.000,00		6.000,00
791210100 02	= CONTROLE DE ADIANTAMENTOS CO		6.000,00		6.000,00
792000000	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURA	1.847.136,00		1.459.300,44	387.835,56
800000000	CONTROLES CREDORES	2.081.209,61	122.874.025,54	164.304.462,50	43.511.646,57
820000000	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINA	234.073,61	121.414.725,10	164.298.462,50	43.117.811,01
821000000	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES	234.073,61	17.788.375,25	23.104.382,42	5.550.080,78
821100000	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE	234.073,61	17.788.375,25	23.104.382,42	5.550.080,78
821110000 10	= DISPONIB. P/ DESTINACAO DE RE	948.735,73	7.708.309,44	6.236.067,48	2.420.977,69
821120000 10	= DISPONIB. DE FONTE COMPROMET		4.941.974,83	6.951.701,18	2.009.726,35
821130000	DISPONIB. DE FONTE COMPROM. P/	1.182.809,34	4.923.264,96	4.444.866,20	704.410,58
821130100 10	= DISPONIB. DE FONTE COMPROMETI	1.162.026,29	4.896.839,97	4.426.906,68	692.093,00
821130200 10	= DISPONIB. DE FONTE COMPROMETI	20.783,05	26.424,99	17.959,52	12.317,58
821140000 10	= DISPONIB. DE FONTE DE RECURS		214.826,02	5.471.747,56	5.256.921,54
822000000	EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANC		103.626.349,85	141.194.080,08	37.567.730,23
822100000	COTA DE DESPESA		103.626.349,85	141.194.080,08	37.567.730,23
822110000	COTA DE DESPESA FINANCEIRAS		31.105.360,88	50.130.144,18	19.024.783,30
822110100 15	= COTA DE DESPESA FINANCEIRA A		16.711.684,87	25.440.350,32	8.728.665,45
822110300 17	= COTA DE DESPESA FINANC DISPO		6.928.359,98	690.534,29	6.237.825,69
822110400 17	= COTA DE DESPESA FINANC EMPEN		4.941.974,83	6.951.701,18	2.009.726,35
822110500 17	= COTA DE DESPESA FINANCEIRA E		23.341,20	4.251.440,54	4.228.099,34
822110900 15	= COTAS FINANCEIRAS INDISPONIV			226.152,33	226.152,33
822111200 15	= COTA DE DESPESA FINANCEIRAS		2.500.000,00	12.569.965,52	10.069.965,52
822120000	COTA DE DESPESA ORÇAMENTARIA		72.520.988,97	91.063.935,90	18.542.946,93
822120100 14	= COTAS ORÇAMENTARIA A LIBERAR		24.176.845,05	24.408.604,88	231.759,83
822120200 14	= COTAS ORÇAMENTARIA DISPONIVE		21.340.608,92	23.082.353,28	1.741.744,36
822120300 14	= COTAS ORÇAMENT. RESERVADA P/		7.420.287,83	7.455.787,03	35.499,20

Ililiane Bastos da Moura Freitas
Gerente de Contabilidade - FMIJ
Matrícula: N° 33.54

Neuza C. Moyses
Diretora de Contabilidade - FMIJ
Matrícula: N° 33.051

Sana Gimenes A. Domingues
Presidenta da FMIJ
Mat. 39.060

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES * 21/10/2019 AS 10:52 * OPCA : 3
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA EXERCÍCIO: 2019 REFERENCIA: SETEMBRO
330400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
00004 - GESTÃO DE FUNDAÇÃO DATA : 21/10/2019 PAG.: 7

CONTA	CC SUPERAVIT / TÍTULO	SALDO INICIAL	DEBITO ATE O MES	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
822120400 14	= COTAS ORÇAMENTARIA LIBERADA		7.587.238,74	7.587.238,74	
822120500 22	= COTAS ORÇAMENTARIA EMPENHADA		4.941.974,83	6.951.701,18	2.009.726,35C
822120600 22	= COTAS ORÇAMENTARIA LIQUIDADADA		4.383.424,32	4.422.049,82	38.625,50C
822120700 22	= COTAS ORÇAMENTARIA PAGA		170.609,28	4.360.083,12	4.189.473,84C
822120900 14	= COTAS ORÇAMENTARIA INDISPONÍVEL			226.152,33	226.152,33C
822121200 14	= COTAS ORÇAMENTARIA CONCEDIDA		2.500.000,00	12.569.965,52	10.069.965,52C
890000000	OUTROS CONTROLES	1.847.136,00C	1.459.300,44	6.000,00	393.835,56C
891000000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE P			6.000,00	6.000,00C
891200000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE D			6.000,00	6.000,00C
891210000	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPR			6.000,00	6.000,00C
891210100 18	= CONTRA PARTIDA DE ADIANTAMEN			6.000,00	6.000,00C
892000000	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURA	1.847.136,00C	1.459.300,44		387.835,56C
892500000 04	= RESPONSÁVEIS POR DANOS OU PE	1.847.136,00C	1.459.300,44		387.835,56C

RESUMO :

ATIVO	=	4.639.630,63D
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	=	3.151.259,69C
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	=	3.822.636,23D
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	=	5.311.007,17C
CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCA	=	26.448.279,48D
CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAM	=	26.448.279,48C
CONTROLES DEVEDORES	=	43.511.646,57D
CONTROLES CREDORES	=	43.511.646,57C

Sana Gimenes A. Domingues
Presidente da FMIJ
Mat. 39.060

Leonardo C. Mousallem
Diretor Adm. e Financeira FMIJ
Matricula: 39.092

Liliana Bastos da Mata Pretas
Gerente de Contabilidade - FMIJ
CRC-RJ 10455510-9
Matricula: Nº 39.541

Replicado por ter saído com incorreção

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA

Edital N.º 041/2019

A presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública e CONVOCA os Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes para a reunião extraordinária que será realizada no dia 31 de outubro do corrente ano, às 14 horas, em primeira convocação, e às 14:30 horas, em segunda e última convocação, na sede do CMPDCA, situada na Rua Barão de Miracema n.º 335, altos, Centro, nesta cidade, com a seguinte pauta:

- 1 - Deliberação/Aprovação do Chamamento Público para financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência no exercício de 2020;
- 2- Deliberação para constituição da Comissão de Seleção, na forma do artigo 2º inciso X e artigo 27 § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de outubro de 2019.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Presidente do CMPDCA

Previcampos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 499/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar os pensionistas abaixo relacionados, para comparecerem na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objeto de apresentar documentação referente ao servidor falecido, insituidor do benefício de pensão (carteira de identidade, CPF, carteira de trabalho, certidão de óbito, PIS, comprovante de residência, certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos), tendo em vista a necessidade de regularização cadastral. O não comparecimento no prazo máximo de 03(três) dias a contar da publicação deste ATO poderá ocasionar a suspensão do pagamento do benefício até o atendimento desta solicitação.

Pensionista	Matrícula
ERMIRA NUNES TEIXEIRA	0116
ERMIRA NUNES TEIXEIRA	111
CLEMILCE RODRIGUES MANHÃES	114
MARIA DA CONCEIÇÃO BOA MORTE	0107
MOEMA DE SOUZA VALLE	1260

Campos dos Goytacazes, 23 de Outubro de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

PREVICAMPOS

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os membros do Conselho Deliberativo do PREVICAMPOS (titulares e seus suplentes), nomeados através da Portaria nº 1778/2017, publicada no Diário Oficial do Município no dia 27/06/2017, em conformidade com os Arts. 43 e 44 da Lei Nº. 6.786/99, para reunião Extraordinária, que será realizada no dia 05/11/2019 às 09:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, situado na Av. Dr. Alberto Torres, nº. 173, Centro, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

- a) Assuntos gerais.

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2019.

Leonardo Barreto Almeida Filho
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

PREVICAMPOS

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

COMITÊ DE INVESTIMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados os membros do Comitê de Investimento do PREVICAMPOS, nomeados através do Decreto nº 292/2017, publicado no Diário Oficial do Município no dia 27/12/2017 em conformidade com os Arts. 01 do Decreto Nº. 142/2013, para reunião extraordinária, que será realizada no dia 04/11/2019 às 09:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, situado na Av. Dr. Alberto Torres, nº. 173, Centro, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

- a) Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2019.

André Luiz Gomes de Oliveira
Presidente do Previcampos

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO 003/2019 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, processo nº 2019.002.000016-8-PR, cujo objeto é a aquisição de troféus e medalhas para atender aos eventos promovidos pela Fundação Municipal de Esportes - FME, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto à licitante COMPLAZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 16.403.195/0001-50, vencedora de todos os itens, do pregão epigrafo, com o valor total de R\$ 114.226,50 (cento e quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

PUBLIQUE-SE.

Em 11 de outubro de 2019.

Raphael de Thuin
= Presidente da Fundação Municipal de Esportes =



AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015-A/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015-A/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo "motocicleta", visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, durante o período de 12 (doze) meses, marcada para o dia 25 de outubro de 2019, às 10h, foi considerada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados na referida sessão.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2019.

Eferson Rodrigues Faisca
Pregoeiro

ILUMINA CAMPOS Ficou mais fácil solicitar serviços

- 0800 591 1218 (ligação gratuita)
- 98126-0880 (WhatsApp)
- 98175-0931 (celular)

De segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30

e-mail: manutenção.ip@campos.rj.gov.br

 **PREFEITURA DE CAMPOS**
VIVA A SUA CIDADE

DOE SANGUE o hemocentro precisa de você!



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-13/9

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br